



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Cooperação 05/2024 /SEDS

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE GOIAS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
SEDS E A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG,
PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
DE ENTREGA DE CESTAS
BÁSICAS PARA FAMÍLIAS
AFLIGIDAS EM SITUAÇÃO DE
VUNERABILIDADE SOCIAL.**

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sede na Praça Pedro Ludovico, N. 332, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, ora representado pelo seu titular, Secretário WELINGTON MATOS DE LIMA, CPF n. XXX.182.201-XX, residente e domiciliado nesta capital e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, sediada na RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - Goiânia - GO, neste ato representada pela Diretora Geral **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, CPF nº XXX.229.441-XX, doravante denominada OVG, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2024 - SEDS, com submissão a Lei Federal nº 13.019/14, bem como pelas cláusulas e condições abaixo transcritas, decorrente de não necessidade de realização de chamamento público, com fulcro no art. 29 da Lei nº 13.019/14, por se tratar de ajuste sem repasse financeiro e com parceria de uma entidade qualificada pelo Estado de Goiás como Organização Social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objeto do Presente Termo é a formalização de Parceria entre a SEDS e a Organização das Voluntárias de Goiás, para que esta entidade estabeleça critérios para a seleção do público alvo, contribua com a logística para distribuição e preste assessoramento para o acompanhamento e fiscalização de entrega de 150.000 mil Cestas Básicas de Alimentos, adquiridas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através de nova contratação nos Processos [202310319006945](#) e [202400005006605](#) e processo nº 104479 no sistema SISLOG, para atenderem as famílias afligidas em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de trabalho (Evento SEI 59391026).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação pertinente, mediante as seguintes obrigações:

2.1.1 À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL caberá:

I) Aprovisionar dotação orçamentária em rubrica e ação orçamentária compatível com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

II) Repassar à OVG a responsabilidade pela distribuição de cestas básicas, adquiridas por meio de Contrato, que serão destinadas às famílias de todo o Estado de Goiás em situação de vulnerabilidade social ;

III) Realizar todos os procedimentos burocráticos inerentes à contratação emergencial às famílias em situação de

vulnerabilidade social em decorrência da situação.

IV) Formalização processual da contratação do objeto do Termo de Cooperação Técnica, obedecendo as normativas legais e em sintonia com a Procuradoria Setorial da SEDS.

V) Emissão de Nota de Empenho afim de assegurar ao fornecedor a obrigação de pagamento quando da entrega das cestas básicas nas condições estabelecidas no contrato.

VI) Incumbir-se da lavratura do termo de acordo com as condições estabelecidas pela Procuradoria Setorial da SEDS e de acordo ainda com a proposta do fornecedor/Termo de Referência.

VII) Realizar a gestão do contrato oriundo da contratação do objeto do presente termo de cooperação técnica e dar suporte as ações de fiscalização inerentes ao mesmo.

VIII) Responsabilizar pela liquidação da despesa e posterior pagamento aprovisionando recursos financeiros para tal.

IX) Providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado.

X) Aplicar as penalidades regulamentares em caso de descumprimento das obrigações do Termo de Cooperação Técnica.

XI) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

2.1.2 À ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG caberá:

I) Sugerir, sob a coordenação do Gabinete de Política Sociais, os critérios para a seleção e definição das famílias e entidades a serem beneficiadas com as cestas básicas de alimentos.

II) Promover parcerias, no que couber, com demais Entidades para auxiliar nas distribuições das cestas básicas de alimentos.

III) Auxiliar na escolha da metodologia e a logística

de distribuição das cestas básicas a todo o Estado de Goiás.

IV) Indicar membros para compor a equipe de fiscalização na saída das cestas básicas de alimentos,

V) Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

VI) Responsabilizar pela execução da área finalística do pleito, que no caso é a efetiva entrega da cesta básica de alimento às famílias em situação de grave vulnerabilidade social.

VII) Encaminhar à SEDS relatório com data, local e quantitativo de cestas entregues.

VIII) Reportar-se a SEDS sobre qualquer ato que impossibilite a execução objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

IX) Reservar, quando for o caso, local apropriado para o recebimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

X) Ter pessoal disponível para o recebimento das cestas, em local a ser indicado pela SEDS.

XI) Comunicar a SEDS, ajudando-a a identificar imperfeições, falhas ou irregularidades nas cestas, para que a SEDS possa providenciar a substituição, reparo e correção junto ao fornecedor.

XII) Prestar apoio técnico-operacional no armazenamento, transporte e distribuição das cestas.

XIII) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, conservação das cestas que, eventualmente, forem armazenadas em suas dependências, inclusive reservando o local apropriado para o recebimento do objeto do presente ajuste, quando for o caso

XIV) Divulgar o Termo de Colaboração Técnica em sítio eletrônico próprio e/ou em quadros de avisos de amplo acesso público em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações

XV) Subsidiar a SEDS na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes, sendo que a SEDS será responsável por todas as despesas para execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1 A OVG terá autonomia e competência plena para exercer a ação de seleção e implementação de distribuição das cestas básicas para atenderem as famílias em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica designado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social o Servidor Lucas Bezerra Borges, CPF nº XXX.662.901-XX, para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.2 Será designado pela Organização das Voluntárias de Goiás, através de Portaria, Servidor lotado na OVG, para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação, e terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante acordo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

7.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato

administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

8.2 O Foro da Comarca de Goiânia, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Wellington Matos de Lima

Secretário

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

GOIANIA, 23 de abril de 2024.





Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 26/04/2024, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 07/05/2024, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59392089** e o código CRC **ABA6DEE5**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202410319002724



SEI 59392089